

1/2



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO
ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 1 da
UOPG 16- Z.I. SOCORRO

ÍNDICE

1. Introdução
2. Enquadramento
3. Período de discussão pública
 - 3.1. Publicitação
 - 3.2. Locais de Consulta e documentos disponibilizados
 - 3.3 Participação
4. Conclusão

1- Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) aprovado pelo D.L. 80/2015 , assim com Lei de Bases Gerais da política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de urbanismo aprovada pelo D.L. 31/2014, prevê que os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos intermunicipais ou municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

A câmara municipal em reunião da Câmara de 11/10/2018, deliberou dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução N1, inserida na UOPG 16 da Z.I. Socorro, na freguesia de S. Gens e proceder à abertura de um Período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

O presente relatório de Ponderação da discussão pública da delimitação da Unidade de Execução N.º 1 inserida na UOPG 16 da Z.I. Socorro, na freguesia de S. Gens, vem assim dar cumprimento ao estabelecido nos nº 3 e 6 do artigo 89º do D.L: 80/2015 de 14 de maio (RJIGT)

A delimitação de uma unidade de execução deve salvaguardar o cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 148º do RJIGT que estipula que as Unidades de Execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários

2/4

abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. "

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo a câmara municipal obrigada a dar resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais (nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

2- Enquadramento

Os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, que em solo urbanizável a execução do plano processa -se predominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

3 - Período de Discussão Pública

No seguimento da deliberação da Câmara de 11 de Outubro de 2018, que aprovou, o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução N.º 1 inserida na UOPG 16 da Z.I. Socorro, na freguesia de S. Gens e a abertura de um período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, tendo sido efetuados os procedimentos burocráticos necessários à sua realização. O período de discussão pública decorreu entre os dias 19 de Novembro a 14 de Dezembro.

3.1.– Publicitação

O período de discussão pública foi publicado através do Aviso nº 16437/2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro.

Foi ainda publicitado através de edital de 25 de Outubro de 2018 da Câmara Municipal de Fafe e afixado nos locais de estilo e na Junta de freguesia de S. Gens.



Exmo. Senhor
Engenheiro Helder Vale

NºOfício nº 24/2018

Assunto: publicação do aviso

Junta de Freguesia de S. Gens vem, por este meio, informar a Vª Exª, que procedeu à afixação do aviso da proposta de delimitação da unidade de execução, nº 1, U.O.P.G. 16, São Gens, Z.I. do Socorro.

Sem outro assunto, de momento, subscreevo-na com elevada estima e consideração.

S. Gens, 02 de novembro de 2018

O Presidente da Junta

Delfim Ribeiro Silva



MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso

Proposta de Delimitação de Unidade de Execução, nº 1, na U.O.P.G. 16, São Gens, Z.I. do Socorro

Rui Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com o nº 1 do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a Câmara Municipal de Fafe, nessa reunião ordinária de 11 de outubro de 2018, de acordo com a reunião de aprovação da proposta de delimitação da Unidade de Execução nº 1, de São Gens, Z.I. do Socorro, insere na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 16, bem como o respetivo programa desenhado e proceder a abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do nº 2 do artigo 52.º aplicável por força do disposto no nº 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei nº 86/2015, de 14 de maio, que aprovou a Lei do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Urbana (RJIGU).

O referido período de discussão pública terá início no prazo da data de publicação do presente Aviso na CMF de Fafe, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 151.º conjugado com o nº 4.º do artigo 148.º do RJIGU.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em www.cmfafe.pt, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Fafe, em horário de expediente e na Junta de Freguesia de São Gens.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de internet da Câmara de Fafe.

Publicado no Município de Fafe, 25 de outubro de 2018.

O Presidente do Município de Fafe,

Rui Cunha

Imprimido do site da Câmara Municipal em 12/11/2018.
IP-OPV- 17/2018.

- ☐ Edital_Proc. n.º LU-ALL- 17/2018 Alteração da licença de operação de loteamento. Alvará n.º 1/1996
- ☐ Edital_Alteração da licença de operação de loteamento. Proc. n.º LU-ALL- 8/2018. Sito em Rua Vasco d Gama, n.º 330 (Lagarteira, lote n.º 24) - Medelo
- ☐ Edital_Código Regulamentar sobre de Concessão de Apolos Sociais
- ☐ Edital_Alteração da licença de operação de loteamento. Proc. n.º LU-ALL-5/2018 (2/PI/90), sito em Rua Vasco da Gama - Fafe
- ☐ Edital_Proc. n.º LU-ALL- 15/2018
- ☐ Edital_Proc.º n.º LU-ALL-19/2018. Alteração à licença de operação de loteamento. Alvará n.º 4/2008
- ☐ Edital_Proc.º n.º LU-ALL- 10/2018. Alteração da licença de operação de loteamento
- ☐ Proposta de Delimitação de Unidade de Execução, n.º 1, na U.O.P.G. 16: São Gens, Z. I. Do Socorro

2017

2016

2015

2014

Siga-nos



3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados

Todos os documentos constantes do processo da proposta de delimitação Unidade de Execução N.º 1 inserida na UOPG 16 da Z.I. Socorro, na freguesia de S. Gens foram disponibilizados, nas instalações da Divisão de Planeamento de Gestão urbanística, da Câmara municipal de Fafe

3.3 Participação

Não se registaram participações, reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares.

4. Conclusão

1 - Terminado o período de discussão pública e não tendo sido rececionada nenhuma reclamação, sugestão e pedidos de esclarecimento pelos particulares, não se justifica a introdução de qualquer ajustamento à Proposta de delimitação da unidade de Execução.

Assim, propõe-se que seja submetida á apreciação da Câmara o presente relatório de análise e ponderação da participação na discussão pública da proposta da delimitação da Unidade de Execução. Caso mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara municipal, jornais e página de internet.

Dada a inexistência de qualquer participação como referi e não se justificando qualquer alteração ou ajustamento da proposta da delimitação da Unidade de Execução, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, assim como a sua aprovação, devendo em fase do projeto de licenciamento da operação urbanística, serem atendidas as questões referidas nas alíneas c) e d) do ponto 8 da informação de 03/10/2018

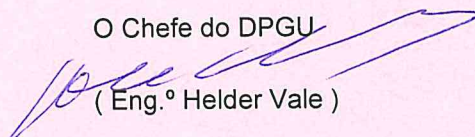
2 - Falta a Câmara deliberar quanto ao Sistema de Execução desta U.E., conforme o referido na alínea a) do ponto 8 da informação de 03/10/2018.

Os interessados propõem que a Câmara execute as Redes de Águas Residuais e de Águas Pluviais desde as redes existente na Z.I. do Socorro até ao seu terreno. A aceitação desta proposta implica que o Sistema a aprovar para a execução desta U.E. seria o de Cooperação

3 - Dependendo da decisão da Câmara, quanto ao Sistema de Execução referido no ponto anterior, será ou não necessário a celebração de um contrato de urbanização, cuja minuta deverá o DAM elaborar para aprovação da Câmara.

Fafe, 5 de Agosto 2019

O Chefe do DPGU



(Eng.º Helder Vale)